



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 122017
Código de validação: E2ED33B2C9

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para até a presente data para mais 83 (oitenta e três) unidades jurisdicionais da Justiça Comum, da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) deve ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO que o Tribunal, em Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 12 de julho de 2017, por unanimidade, autorizou a instalação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da ilha de São Luís, criada pela Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013.

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com o inciso LIX do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 192, de 21 de agosto de 2017, compreende apenas as classes judiciais e assuntos relacionados ao processo e julgamento das Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

§ 2º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá coincidir com a data de instalação e início do funcionamento da unidade jurisdicional;

§ 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, conforme previsto no art. 19, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de requerimento encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outro setor ou instituição de assistência à mulher vítima de violência doméstica que não tenha credenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São Luís, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 4º Enquanto não for implementada a funcionalidade de peticionamento eletrônico para atendimento no Plantão Judiciário, as medidas protetivas de urgência requeridas para conhecimento e decisão liminar fora do expediente forense, a partir do dia de instalação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, devem ser apresentadas em suporte físico ao servidor do Plantão e, logo que reiniciado o expediente normal, encaminhados à Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São Luís para formação dos autos eletrônicos com os arquivos digitalizados da petição inicial ou requerimentos de



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

autoridade policial e respectivos documentos, nos termos do disposto no § 4º deste artigo;

§ 5º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no Sistema PJe com a classe judicial "Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), código 1268, a Secretaria Judicial de Distribuição do Terno Judiciário de São Luís deverá encaminhar os papéis à 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para guarda, em arquivo provisório, pelo período que interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico;

§ 6º Extinto o procedimento, a Unidade Jurisdicional deverá providenciar a remessa dos papéis ao Núcleo Socioambiental do Tribunal para inutilização ou qualquer outra destinação adequada, caso não haja manifestação da parte interessada para a retirada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 7º A regra prevista na *caput* não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe que, redistribuídas para essa unidade jurisdicional em razão da alteração de competência, ainda tramitem em autos físicos;

§ 8º A implantação do PJe na unidade jurisdicional de que trata esta Portaria também não inclui a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico que tenham sido redistribuídos à 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em razão da alteração de competência;

§ 9º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006;

§ 10 No caso do § 9º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 11 Feita a autuação na forma estabelecida no § 9º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§ 1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão;

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14);

§ 3º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deverá constar, obrigatoriamente, o Termo Judiciário ou Comarca, o órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);

§ 4º A divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 3º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

- I. o tribunal, o Termo Judiciário e/ou Comarca, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;
- II. a indicação do responsável pela produção da informação;
- III. o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

- IV. o fornecimento de endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

- I. o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias e dos dispositivos das sentenças, nos termos do disposto no § 3º art. 205 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);
- II. as intimações destinadas aos advogados credenciado no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;
- III. a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 25 de agosto de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 28/08/2017 13:39 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/09/2017 14:34 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

162/2017	11/09/2017 às 11:03	12/09/2017
----------	---------------------	------------

